



AGEPEN
Agência Estadual de
Administração do Sistema
Penitenciário



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
PEJ/AGEPEN	58	27/04/2021
DE: Procuradoria de Entidade Jurídica		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
PARA: Agência Estadual de Adm. do Sistema Penitenciário		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
ASSUNTO: RESPOSTA À CI/PSMN-S(ADM)/AGEPEN/Nº 91, de 13/04/21		
Esta CI possui anexo(s)		

Exmo. Sr. Diretor-Presidente,

segue, em anexo, a MANIFESTAÇÃO/PEP/AGEPEN/Nº 162/2021, em RESPOSTA À CI/PSMN-S (ADM)/AGEPEN/Nº 91, de 13/04/21, referente ao pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional.

Att.,

LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES
CHEFE DA PJUR/AGEPEN

Procurador de Entidades Públicas

Assinado através de *login e senha* - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017



MANIFESTAÇÃO/PEP/AGEPEN/Nº 162/2021

RESPOSTA À CI/PSMN-S(ADM)/AGEPEN/Nº 91, de 13/04/21

ASSUNTO: Indenização de aperfeiçoamento funcional

Foi enviada a CI/PSMN-S(ADM)/AGEPEN/Nº 91, de 13/04/21 solicitando orientação quanto ao prazo de envio dos requerimentos referentes ao pagamento da indenização para aperfeiçoamento funcional dos servidores penitenciários.

Relatado o necessário. Passo a opinar.

A Administração Pública realiza seus trabalhos sob o amparo do princípio da legalidade, fruto da submissão do Estado à lei, ou seja, o administrador só pode exercer suas funções na conformidade com o direito, realizando comandos complementares e executivos à norma.

A indenização de aperfeiçoamento vem relacionada na Lei Estadual nº 4.490/14, em seu art. 46, *verbis*:

Art. 46. A indenização de aperfeiçoamento funcional **poderá** ser paga aos servidores como incentivo ao aperfeiçoamento obtido em cursos de capacitação, de aperfeiçoamento ou por titulação superior à exigida para o exercício do seu cargo, relacionados com as atribuições do respectivo cargo, na área de atuação, desde que o investimento financeiro pela realização dos mencionados cursos tenha ocorrido a expensas do servidor ou tenha sido realizado fora do horário normal de expediente.

§ 1º O valor da indenização de aperfeiçoamento funcional corresponderá ao percentual de 10% incidente sobre o subsídio da classe inicial, nível I do cargo, e será pago durante a realização do curso e até trinta e seis meses após a conclusão



com aprovação no respectivo curso.

§ 2º A concessão dependerá de avaliação prévia quanto à correlação do curso com as atribuições do cargo, realizada por comissão constituída para tal fim e de autorização do Diretor-Presidente da AGEPEN-MS.

§ 3º O servidor beneficiário fica obrigado a prestar serviço ao Estado, no exercício de seu cargo, por período mínimo igual ao que recebeu a indenização, contado a partir do término do pagamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 29 desta Lei.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 5º A indenização prevista no § 1º deste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com outra da mesma espécie.

§ 6º O servidor perderá o direito à indenização de aperfeiçoamento funcional de que trata este artigo quando afastado do exercício do cargo.

§ 7º O pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional será devido apenas aos servidores que iniciarem os cursos após a publicação desta Lei.

§ 8º **Ato do Poder Executivo regulamentará a concessão da indenização de que trata este artigo.**

Através de ato do Poder Executivo foi publicado o Decreto Estadual nº 15.507, de 25 de agosto de 2020, regulamentando o pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional dos integrantes da carreira Segurança Penitenciária da AGEPEN.

No entanto, apesar dessa regulamentação estar vigente desde a sua publicação (art. 10), constata-se que essa indenização somente poderá ser paga a partir de 1º de janeiro de 2022, *verbis*:

Art. 8º Em razão do disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a indenização de aperfeiçoamento funcional, de que trata este Decreto, somente poderá ser paga aos servidores da AGEPEN/MS a partir de 1º de janeiro de 2022, e mediante a observância do procedimento previsto neste regulamento.

Então, é com base na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que esta Procuradoria Jurídica manifesta que até a data de 31 de dezembro de 2021, entre outras medidas, está congelado o salário dos servidores federais, estaduais e municipais, sendo vedada, ainda, entre outras medidas, criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

Estabelece o § 2º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 15.507/20 que “o valor da indenização de aperfeiçoamento corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o subsídio da classe inicial, nível I, do cargo, e deverá ser paga durante a realização do curso, observadas as demais disposições deste Decreto”.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
PROCURADORIA JURÍDICA

DATA : 20/04/21 Fls. _____
RUBRICA: _____

Logo, se o valor da indenização deste benefício só poderá ser pago a partir de 1º de janeiro de 2022 no percentual de 10% sobre o subsídio da classe inicial, nível I, do cargo penitenciário e quando da realização do curso, conclui-se que os pedidos de indenização por aperfeiçoamento funcional deverão ser solicitados/requeridos somente a partir desta data e mediante a observância do procedimento previsto no Decreto Estadual nº 15.507/20 (apresentação dos documentos necessários, apreciação por Comissão de Avaliação instituída pelo Diretor-Presidente e outras condições).

Pelo exposto, são as considerações desta Procuradoria Jurídica a que submeto a apreciação superior.

Campo Grande (MS), 20 de abril de 2021.

**VALESKA MARIA
ALVES PIRES**

Assinado de forma digital por
VALESKA MARIA ALVES PIRES
Dados: 2021.04.20 10:45:35
-03'00'

Valeska Maria Alves Pires
Procuradora de Entidades Públicas – AGEPEN/MS
Matricula nº 116.386-022 / OAB/MS nº 8.754
Sub-Chefe da PJUR/AGEPEN/MS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
PROCURADORIA JURÍDICA

DATA : 20/04/21 Fls.
RUBRICA: _____

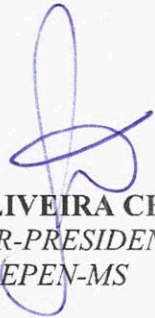
RESPOSTA À CI/PSMN-S(ADM)/AGEPEN/Nº 91, de 13/04/21

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Acolho e aprovo a MANIFESTAÇÃO/PEP/AGEPEN/Nº 162/2021, expedida pela Procuradoria Jurídica da AGEPEN/MS, em todos os seus termos.

À URH/AGEPEN para conhecimento e providências.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2021.


AUD DE OLIVEIRA CHAVES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEPEN-MS